



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
2017-2020
C.N.P.J N° 05.421.110/0001-40

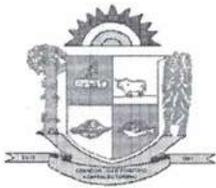


LEI Nº 235/2019

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

2020



Lei Nº 235/2019

Senador José Porfírio (PA), 26 de agosto de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Senador José Porfírio para o exercício financeiro 2020, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

- I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Saúde e Saneamento básico;
- III – Incentivo à produção agrícola;
- IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parceria com a União, Estado e com a iniciativa privada.
- V – Modernização administrativa;
- VI – Meio ambiente;
- VII – Habitação;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 – Amortização da dívida.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º O projeto de lei orçamentário discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:



I - Às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;

II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - Atendimento de ações de alimentação escolar;

IV - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

VI - As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - Mensagem

II - Texto da lei;

III - Quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - Resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



IV - Resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - Receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma;

IX - Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios



eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II - Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - O detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV – A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2019 e o programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

V- A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2019 e a estimada para 2020, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

VI - Os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2019 e o programado para 2020;

VII – O demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas;

VIII – A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



§4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentário e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.

§6º O quadro de detalhamento da despesa do projeto de lei orçamentário será fixado por decreto do Poder Executivo, sendo dada ampla publicidade e transparência ao ato.

§7º O projeto de lei orçamentário demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais



será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 13º. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14º. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício 2019.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2020, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2019, fica o Chefe do

7



Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 058/2009.

Art. 15º - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - Ações que não sejam de competência exclusiva do município;
- II – Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- IV – Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

Art. 16º - Os recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;



II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - Atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18º. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;



III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art.19º A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 20º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º. O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de



pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 22º. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 23º. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - For observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 24º. No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:



I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2020, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - Dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 26º. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 27º. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação e para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, excluídas:

I - As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I; e

III - Manutenção do Poder Legislativo.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deve publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.



Art. 28º Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 29º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30º. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 31º. Se o projeto de lei orçamentário não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV – Pagamentos de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019;
- V – Programa de duração continuada,
- VI – Assistência social, saúde e educação,
- VII – Manutenção das entidades, e



VIII - Sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 32º. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34º. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador José Porfírio (PA), 26 de agosto de 2019

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
2017-2020
C.N.P.J Nº 05.421.110/0001-40



MENSAGEM





MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

Tenho a satisfação de submeter à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020, em obediência às disposições compreendidas na Lei Orgânica do Município de Senador José Porfírio e em consonância com a Constituição Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF ampliou o significado e a importância da Lei de Diretrizes Orçamentária, além de atribuir a responsabilidade de disciplinar temas específicos, tornou-a ainda, elemento de planejamento para a realização de receitas e controle das despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

As metas e prioridades da administração municipal estão em conformidade com o Plano Plurianual do Município de Senador José Porfírio para o período de 2018 a 2021.

Elaboraram-se os demonstrativos para a LDO 2020 de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, autárquica e dos fundos municipais.

As prioridades e metas da administração municipal estão elencadas no Anexo de Metas e Prioridades 2020. O projeto compreende a parte de texto, estando contido em 36 artigos e a parte de anexos, elaborados de acordo com

7



a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com alterações introduzidas pela Constituição Federal e Legislação Complementar.

A legislação pertinente e regulamentos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará estão atendidos na organização da estrutura de receita e despesa, especialmente no que trata o regime de fonte de recursos, o que permitirá a correta prestação de contas do exercício e a transparência na aplicação do dinheiro público.

Senador José Porfírio (PA), 26 de agosto de 2019

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
2017-2020
C.N.P.J Nº 05.421.110/0001-40



ANEXOS

7



Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2020

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	102.517.977,00	106.874.391,02	6,96%	124.620.559,00	129.605.381,36	8,22%	130.947.709,11	136.185.617,47	8,42%
Receitas Primárias (I)	101.973.202,86	106.307.063,98	6,92%	124.021.307,45	128.982.159,74	8,18%	130.318.494,98	135.531.234,78	8,38%
Despesa Total	102.517.977,00	106.318.523,73	6,92%	124.620.559,00	128.586.784,07	8,16%	130.947.709,11	135.094.314,95	8,35%
Despesas Primárias (II)	100.648.725,97	104.926.296,82	6,83%	122.122.122,12	127.007.007,00	8,06%	128.303.412,53	133.435.549,03	8,25%
Resultado Primário (I - II)	1.324.476,89	1.380.767,16	0,09%	1.899.185,33	1.975.152,74	0,13%	2.015.082,45	2.095.685,74	0,13%
Resultado Nominal	58.116,81	60.566,77	0,00%	78.457,69	81.595,99	0,01%	43.151,73	44.877,80	0,00%
Dívida Pública Consolidada	784.576,87	817.921,39	0,05%	863.034,56	897.555,94	0,06%	906.186,28	942.433,74	0,06%
Dívida Consolidada Líquida	-227.050,74	817.921,39	0,05%	-249.755,81	897.555,94	0,06%	-262.243,60	942.433,74	0,06%

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2019	% PIB	II - Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	93.346.379,50	6,52%	56.344.259,56	3,94%	-37.002.119,94	-2,59%
II - Receitas Primárias (I)	92.841.959,00	6,49%	56.248.240,38	3,93%	-36.593.718,62	-2,56%
III - Despesa Total	86.194.035,00	6,02%	52.680.518,97	3,68%	-33.513.516,03	-2,34%
IV - Despesas Primárias (II)	85.003.785,50	5,94%	51.890.852,16	3,63%	-33.112.933,34	-2,31%
V - Resultado Primário (I - II)	7.838.173,50	0,55%	4.357.388,22	0,30%	-3.480.785,28	-0,24%
VI - Resultado Nominal	726.460,06	0,05%	196.478,66	0,01%	-529.981,40	-0,04%
VII - Dívida Pública Consolidada	726.460,06	0,05%	678.934,64	0,05%	-47.525,42	0,00%
VIII - Dívida Consolidada Líquida	726.460,06	0,05%	0,00	0,00%	-726.460,06	-0,05%

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	%
Receita Total	56.344.259,56	93.346.379,50	65,67	102.517.977,00	9,83	124.620.559,00	21,56	130.947.709,11	5,08	
Receitas Primárias (I)	56.248.240,38	92.841.959,00	65,06	101.973.202,86	9,84	124.021.307,45	21,62	130.318.494,98	5,08	
Despesa Total	52.680.518,97	86.194.035,00	63,62	101.984.195,43	18,32	123.641.138,52	21,24	129.898.379,76	5,06	
Despesas Primárias (II)	51.890.852,16	85.003.785,50	63,81	100.648.725,97	18,40	122.122.122,12	21,33	128.303.412,53	5,06	
Resultado Primário (I - II)	4.357.388,22	7.838.173,50	79,88	1.324.476,89	(83,10)	1.899.185,33	43,39	2.015.082,45	6,10	
Resultado Nominal	196.478,66	728.460,06	289,74	58.116,81	(92,00)	78.457,69	35,00	43.151,73	(45,00)	
Dívida Pública Consolidada	678.934,64	726.460,06	7,00	784.576,87	8,00	853.034,56	10,00	906.186,28	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	726.460,06	(100,00)	784.576,87	8,00	853.034,56	10,00	906.186,28	5,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	%
Receita Total	56.344.259,56	97.546.966,58	73,13	106.874.991,02	9,56	129.605.381,36	21,27	136.185.617,47	5,08	
Receitas Primárias (I)	56.248.240,38	97.019.847,16	72,49	106.307.063,98	9,57	128.982.159,74	21,33	135.531.234,78	5,08	
Despesas Total	52.680.518,97	90.072.766,58	70,98	106.318.523,73	18,04	128.586.784,07	20,94	135.094.314,95	5,06	
Despesas Primárias (II)	51.890.852,16	88.828.955,85	71,18	104.926.296,82	18,12	127.007.007,00	21,04	133.435.549,03	5,06	
Resultado Primário (I - II)	4.357.388,22	8.190.891,31	87,98	1.380.767,16	(83,14)	1.975.152,74	43,05	2.095.685,74	6,10	
Resultado Nominal	196.478,66	759.150,77	286,38	60.586,77	(92,02)	81.595,99	34,68	44.877,80	(45,00)	
Dívida Pública Consolidada	678.934,64	759.150,77	11,82	817.921,39	7,74	897.555,94	9,74	942.433,74	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	759.150,77	(100,00)	817.921,39	7,74	897.555,94	9,74	942.433,74	5,00	

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	12.558.289,23	100,00%	-628.800,21	100,00%	0,00	0,00%
TOTAL	12.558.289,23	100,00	(628.800,21)	100,00	0,00	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%

Fonte: Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatórios da LRF

A



Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2017	2018
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balancetes do RPPS

7



Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c+d)	
2005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	0,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

Fonte: Relatórios da LRF

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa
Ação legislativa.

Ação.....: 2001 - Manutenção do legislativo
Descrição: manutenção do legislativo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 2.399.180
Valor total: 2.399.180,00

Ação.....: 2002 - Encargos com publicidade do poder legislativo
Descrição: encargos com publicidade do poder legislativo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 174.900
Valor total: 174.900,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 2.574.080,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção da secretaria de Administração em geral.

Ação.....: 2003 - Manutenção do gabinete do prefeito
Descrição: manutenção do gabinete do prefeito

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 2.115.735
Valor total: 2.115.735,00



Ação.....: 2004 - Manutenção da casa de hóspedes
Descrição: Manutenção da casa de hóspedes

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 4.364
Valor total: 4.364,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 2.120.099,00

Órgão: 03 - Procuradoria Geral

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção da secretaria de Administração em geral.

Ação.....: 2006 - Manutenção da procuradoria geral
Descrição: manutenção da procuradoria geral

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 383.525
Valor total: 383.525,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 383.525,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção da secretaria de Administração em geral.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	22.813
	Valor total:	22.813,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0058 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos
Prestação de serviços para capacitação dos servidores.

Ação.....: 2011 - Apoio as ações de capacitação e treinamento de pessoal
Descrição: apoio as ações de capacitação e treinamento pessoal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	83.648
	Valor total:	83.648,00

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0059 - Comunicação Social
Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção da comunicação social.

Ação.....: 2012 - Encargos com publicidade e comunicação do poder executivo
Descrição: encargos com publicidade e comunicação do poder executivo

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	112.544
	Valor total:	112.544,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais
Encargos especiais.

Ação.....: 2014 - Encargos gerais do município
Descrição: encargos gerais do município

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	1.482.853
	Valor total:	1.482.853,00

Ação.....: 2015 - Contribuição ao PASEP
Descrição: Contribuição ao PASEP

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	608.350
	Valor total:	608.350,00



Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência

Ação.....: 9001 - Reserva de contingência
Descrição: Reserva de contingência

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 490.515
Valor total: 490.515,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 6.433.180,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0054 - Administração Financeira
Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção da administração financeira.

Ação.....: 2085 - Manutenção da secretaria municipal de finanças
Descrição: manut da sec mun de finanças

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1.310.994
Valor total: 1.310.994,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 1.310.994,00

Órgão: 06 - Sec. Mun. Agricultura e Abastecimento

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0609 - Fortalecimento e Gestão da Agricultura

Manutenção da secretaria de agricultura .

Ação.....: 2016 - Manutenção da secretaria municipal de agricultura e abastecimento
Descrição: Manutenção da secretaria municipal de agricultura e abastecimento

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 1.099.592
Valor total: 1.099.592,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0651 - Melhoria da Produção Animal
Manutenção para melhoria da Produção Animal

Ação.....: 1002 - Assistência tecnica de expansão pesqueira
Descrição: Assistência tecnica de expansão pesqueira

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 30.417
Valor total: 30.417,00

Programa: 0655 - Desenvolvimento da Pesca
apoio a piscicultura e pesca artesanal.

Ação.....: 1004 - Apoio a piscicultura e pesca artesanal
Descrição: apoio a piscicultura e pesca artesanal

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 33.459
Valor total: 33.459,00

Programa: 0693 - Indústria de Transformação
apoio e verticalização de segmentos produtivos.

Ação.....: 1005 - Apoio a verticalização dos segmentos produtivos
Descrição: apoio a verticalização dos segmentos produtivos

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 38.021
Valor total: 38.021,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0643 - Produção Agrícola
manutenção do fomento e produção Agrícola.

Ação.....: 1006 - Fomento a produção agrícola

Descrição:	Fomento a produção agrícola		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	111.023
		Valor total:	111.023,00
Programa: 0668 - Extensão e Cooperativismo Rural Manutenção e assistência técnica ao agricultor.			
<hr/>			
Ação.....:	1007 - Assistência técnica ao agricultor		
Descrição:	Assistência técnica ao agricultor		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	91.252
		Valor total:	91.252,00
Programa: 0669 - Produção Agropecuária Elaboração de projetos.			
<hr/>			
Ação.....:	1008 - Elaboração de estudos e projetos		
Descrição:	Elaboração de estudos e projetos		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	83.648
		Valor total:	83.648,00
<hr/>			
Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária			
<hr/>			
Programa: 0609 - Fortalecimento e Gestão da Agricultura Manutenção da secretaria de agricultura .			
<hr/>			
Ação.....:	2017 - Manutenção do conselho municipal do desenvolvimento rural e sustentável		
Descrição:	Manutenção do conselho municipal do desenvolvimento rural e sustentável		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	24.334
		Valor total:	24.334,00
<hr/>			
TOTAL DO ÓRGÃO.....		Valor 2020	1.511.746,00
<hr/>			
Órgão: 07 - Fundo Municipal de Educação			
<hr/>			
Função: 12 - Educação			
<hr/>			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
<hr/>			
Programa: 0400 - Manutenção e Desenvolvimento Educacional			



Ação.....: 2031 - Manutenção do ensino fundamental fundeb/administ 40%
Descrição: manutenção do ensino fundamental

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 10.938.225
Valor total: 10.938.225,00

Ação.....: 2032 - Manut do ens fundamental - fundeb magistério 60%
Descrição: manutenção do ensino fundamental

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 17.451.825
Valor total: 17.451.825,00

Ação.....: 2090 - Manutenção do convênio do transporte escolar
Descrição: manutenção do convênio do transporte escolar

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 273.240
Valor total: 273.240,00

Programa: 0404 - Expansão da Oferta de Vagas no Ensino Fundamental
reforma e ampliação nas unidades escolares.

Ação.....: 1010 - Reforma de unidades escolares
Descrição: reforma de unidades escolares

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 517.500
Valor total: 517.500,00

Ação.....: 1011 - Construção de unidades escolares
Descrição: construção de unidades escolares

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1.725.000
Valor total: 1.725.000,00

Ação.....: 1012 - Ampliação e ref. de Unidades Escolares
Descrição: Ampliação e ref. de Unidades Escolares

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 869.762
Valor total: 869.762,00

Ação.....: 1013 - Aparelhamento de unidades escolares
Descrição: aparelhamento de unidades escolares

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 198.375
Valor total: 198.375,00



Programa: 0407 - Transporte Escolar para o Ensino Fundamental
Aquisição de peças e prestação de serviços na manutenção de veículos que serve de apoio no transporte.

Ação.....: 2025 - Manutenção do transporte escolar - PNATE
Descrição: manutenção do transporte escolar

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 456.918
Valor total: 456.918,00

Programa: 0408 - Treinamento e Aperfeiç. de Professores do Ens. Fundamental
Treinamento e Aperfeiç. de Professores do Ens. Fundamental

Ação.....: 2087 - Capacitação de habitação de professores
Descrição: capacitação e habitação de professores

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 189.750
Valor total: 189.750,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0401 - Educação Infantil
Pagamento de professores para Educação infantil.

Ação.....: 1016 - Construção de unidades do ensino infantil
Descrição: construção de unidades do ensino infantil

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 862.500
Valor total: 862.500,00

Ação.....: 1017 - Reforma de unidades do ensino infantil
Descrição: reforma de unidades do ensino infantil

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 977.212
Valor total: 977.212,00

Ação.....: 1018 - Ampliação de unidades do ensino infantil
Descrição: ampliação de unidades do ensino infantil

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 862.500
Valor total: 862.500,00

Ação.....: 2033 - Manutenção do ensino infantil creche 40%



Aquisição e prestação de serviços p/Construção e Reforma de Prédios Públicos

Ação.....: 1019 - Construir, reformar e ampliar prédios públicos
Descrição: construir, reformar e ampliar prédios públicos

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 456.262
Valor total: 456.262,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0501 - Expansão e Melhoramento da Infra-Estrutura
Aquisição e prestação de serviços na Expansão e Melhoramento da Infra-Estrutura

Ação.....: 1020 - Ações de desenvolvimento e expansão urbana
Descrição: ações de desenvolvimento e expansão urbana

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 317.400
Valor total: 317.400,00

Programa: 0507 - Parques e Jardins
manutenção e praças e jardins.

Ação.....: 2037 - Manuatenção de jardins e praças públicas
Descrição: manutenção de jardins e praças públicas

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 114.396
Valor total: 114.396,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0498 - Apoio e Coordenação Geral da Infra-Estrutura e Serviços
Aquisição de materiais e prestação de serviços no Apoio e Coordenação Geral da Infra-Estrutura e Serviços

Ação.....: 2038 - Manutenção da secretaria de infraestrutura
Descrição: manutenção da secretaria de infraestrutura

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 3.849.790
Valor total: 3.849.790,00

Programa: 0504 - Serviços Urbanos
Serviços para manutenção da limpeza pública.

Ação.....: 2039 - Manutenção da limpeza pública e serviços urbanos



Descrição: manutenção da limpeza pública e serviços urbanos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 589.306
Valor total: 589.306,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano
manutenção do saneamento básico urbano.

Ação.....: 1015 - Ampliação da rede de esgoto
Descrição: ampliação da rede de esgoto

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 634.800
Valor total: 634.800,00

Ação.....: 2040 - Manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água
Descrição: manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 2.221.800
Valor total: 2.221.800,00

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0506 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica
Aquisição e prestação de serviços para manutenção e Ampliação da Rede de Energia Elétrica

Ação.....: 2042 - Manutenção e ampliação da rede de energia elétrica e iluminação pública
Descrição: manutenção e ampliação da rede de energia elétrica e iluminação pública

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 825.240
Valor total: 825.240,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0498 - Apoio e Coordenação Geral da Infra-Estrutura e Serviços
Aquisição de materiais e prestação de serviços no Apoio e Coordenação Geral da Infra-Estrutura e Serviços

Ação.....: 2043 - Manutenção e recuperação de veículos e equipamentos leves e pesados
Descrição: manutenção e recuperação de veículos e equipamentos leves e pesados

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 261.855
Valor total: 261.855,00



Programa: 0710 - Estradas Vicinais
manutenção das estradas e vicinais.

Ação.....: 1021 - Abertura e conservação de vicinais
Descrição: abertura e conservação de vicinais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 2.508.000
Valor total: 2.508.000,00

Subfunção: 784 - Transporte Hidroviário

Programa: 0713 - Portos e Terminais Fluviais e Lacustres
Portos e Terminais Fluviais e Lacustres

Ação.....: 2044 - Manutenção de portos e terminais fluviais
Descrição: manutenção de portos e terminais fluviais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 119.025
Valor total: 119.025,00

Programa: 0714 - Transporte Hidroviário
manutenção da Hidroviária.

Ação.....: 2045 - Manutenção da segurança do tráfego hidroviário
Descrição: manutenção da segurança do tráfego hidroviário

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 68.770
Valor total: 68.770,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 11.966.644,00

Órgão: 10 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0052 - Administração Geral

Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção da secretaria de Administração em

geral.

Ação.....: 2097 - Manutenção do convênio norte energia
Descrição: Manutenção do convenio norte energia

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 729.327
Valor total: 729.327,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão de políticas para o meio ambiente
gestão de politica para manutenção das politicas pública para o meio ambiente.

Ação.....: 2059 - Elaborar e aprovar regularmente o zoneamento ecológico - econômico (ZEE)do munic
Descrição: Elaborar e aprovar regularmente o zoneamento ecológico - econômico (ZEE)do
municipio

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 75.382
Valor total: 75.382,00

Ação.....: 2100 - Desenvolver plano estratégico do municipio para avanço do CAR
Descrição: desenvolver plano estratégico

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 62.818
Valor total: 62.818,00

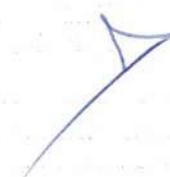
Ação.....: 2118 - Organizar banco de dados georreferenciado sistematizado que concentre bases geor
Descrição: Organizar banco de dados georreferenciado sistematizado que concentre bases
georreferenciadas existentes de hidrografia

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 30.417
Valor total: 30.417,00

Ação.....: 2119 - Realizar campanhas de conscientização sobre a importância, instrumentos e benefí
Descrição: Realizar campanhas de conscientização sobre a importância, instrumentos e
benefícios do PRA

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 22.813
Valor total: 22.813,00

Ação.....: 2120 - Capacitar equipe local para execução de todos os instrumentos do PRA



Descrição: Capacitar equipe local para execução de todos os instrumentos do PRA

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	22.813
	Valor total:	22.813,00

Ação.....: 2121 - Capacitar equipe local no uso de geotecnologias aplicadas na gestão territorial

Descrição: Capacitar equipe local no uso de geotecnologias aplicadas na gestão territorial

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	27.111
	Valor total:	27.111,00

Ação.....: 2123 - Buscar parcelas ou convênios para disponibilização de maquinário e equipamentos

Descrição: Buscar parcelas ou convênios para disponibilização de maquinário e equipamentos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	15.539
	Valor total:	15.539,00

Ação.....: 2128 - Impl. rede coletora de sementes e produtora de mudas em cooperação com comunidade

Descrição: Impl. rede coletora de sementes e produtora de mudas em cooperação com comunidades, locais e assentamentos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	119.950
	Valor total:	119.950,00

Ação.....: 2133 - Criar rotina que permita que o processo de análise dos autos de infração lavrado

Descrição: Criar rotina que permita que o processo de análise dos autos de infração lavrados, bem como o processamento das defesas e dos recursos interpostos, seja transparente

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	12.167
	Valor total:	12.167,00

Ação.....: 2138 - Implementar sistema de gerenciamento de informações das atividades de licenciame

Descrição: Implementar sistema de gerenciamento de informações das atividades de licenciamento ambiental municipal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	26.582
	Valor total:	26.582,00

Ação.....: 2139 - Realizar ações de elucidação das normas e procedimentos de licenciamento adequad

Descrição: Realizar ações de elucidação das normas e procedimentos de licenciamento adequados às diferentes categorias de Manejo Florestal Madeiros e não Madeiros.



Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	22.813
	Valor total:	22.813,00

Ação.....: 2147 - Realizar campanhas anuais sobre queimada controlada e prevenção de incêndio
Descrição: Realizar campanhas anuais sobre queimada controlada e prevenção de incêndio

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	33.327
	Valor total:	33.327,00

Ação.....: 2148 - Realizar treinamentos anuais de formação de brigadistas voluntários de prevenção
Descrição: Realizar treinamentos anuais de formação de brigadistas voluntários de prevenção e combate aos incêndios florestais no município

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	17.060
	Valor total:	17.060,00

Ação.....: 2149 - Realizar intercambios nacionais e intercontinentais
Descrição: realizar intercambio nacionais e intercontinentais

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	29.491
	Valor total:	29.491,00

Ação.....: 2150 - Manutenção do consórcio intermunicipal de desenvolvimento sustentável da transam
Descrição: Manutenção do consórcio intermunicipal de desenvolvimento sustentável da transamazônica xingu

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	91.252
	Valor total:	91.252,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0522 - Viva Melhor
implantação do ama amigos do meio ambiente.

Ação.....: 1023 - Implantação do projeto ama amigos do meio ambiente
Descrição: Implantação do projeto ama amigos do meio ambiente

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	10.646
	Valor total:	10.646,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0003 - Gestão de políticas para o meio ambiente



Descrição: Estabelecer rotina interna para garantir que até 10 dias do recebimento dos boletins municipais de desmatamento sejam realizadas a verificação de campo de focos, o envio do relatório de verificação de desmatamento em campo à SEMAS e PMV, e a comunicação ao órgão responsável quando ocorrer desmatamentos ocorrido em áreas de interesse ambiental.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 23.672
Valor total: 23.672,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 3.278.885,00

Órgão: 12 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0208 - Apoio a Coordenação Geral das Ações e Serviços de Saúde
Apoio a Coordenação Geral das Ações e serviços de saúde.

Ação.....: 2050 - Manutenção da secretaria municipal de saúde
Descrição: Manutenção da secretaria municipal de saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 3.528.582
Valor total: 3.528.582,00

Ação.....: 2051 - Manutenção do conselho municipal de saúde
Descrição: manutenção do conselho municipal de saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 30.417
Valor total: 30.417,00

Ação.....: 2052 - Apoio as ações de capacitação e treinamentos
Descrição: apoio as ações de capacitação e treinamentos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 83.648
Valor total: 83.648,00

Programa: 0217 - Mais Saúde promovendo ações de Investimentos
Pagamento de funcionários para atender no programa PACM (plano de ação para controle da Malária).

Ação.....: 2094 - Manutenção do convênio Norte Energia

Descrição: manutenção do convênio norte energia

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1.117.843
Valor total: 1.117.843,00

Programa: 0219 - Mais Saude Promovendo Ações na Gestão do SUS
Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção da secretaria de saúde.

Ação.....: 2060 - Manutenção da gestão SUS
Descrição: manutenção da gestão sus

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 173.988
Valor total: 173.988,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0156 - Mais Saúde Promovendo Ações de Atenção Básica
Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção das ações realizada pelo programa atenção básica.

Ação.....: 2054 - Manutenção da atenção básica
Descrição: manutenção da atenção basica

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 2.722.366
Valor total: 2.722.366,00

Ação.....: 2055 - Manutenção do PACS
Descrição: manutenção do pacs

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1.399.205
Valor total: 1.399.205,00

Ação.....: 2056 - Manutenção do PSF
Descrição: manutenção do psf

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1.195.407
Valor total: 1.195.407,00

Ação.....: 2057 - Manutenção da saúde bucal
Descrição: manutenção da saúde bucal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 676.789
Valor total: 676.789,00

Ação.....: 2081 - Manut de outros programas da atenção básica



Descrição:	manutenção de outros programas da atenção básica		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	707.967
		Valor total:	707.967,00

Ação.....:	2083 - Manutenção do andi		
Descrição:	manutenção do andi		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	101.898
		Valor total:	101.898,00

Ação.....:	2084 - Manutenção do VAM		
Descrição:	manutenção do vam		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	51.709
		Valor total:	51.709,00

Ação.....:	2089 - Manutenção do programa mais médico		
Descrição:	manutenção do programa mais médico		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	144.483
		Valor total:	144.483,00

Ação.....:	2098 - Manutenção do NASF		
Descrição:	manutenção do nasf		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	258.548
		Valor total:	258.548,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0156 - Mais Saúde Promovendo Ações de Atenção Básica
Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção das ações realizada pelo programa atenção básica.

Ação.....:	2088 - Manut do tratamento fora do domicílio TFD		
Descrição:	manutenção do tratamento fora do domicílio TFD		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	425.845
		Valor total:	425.845,00

Programa: 0210 - Promover Assistência de Média e Alta Complexidade
Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção do Hospital Municipal.

Ação.....:	2053 - Manutenção dos outros programas de saúde		
------------	---	--	--



Ação.....: 2063 - Manutenção da vigilância em saúde
Descrição: manutenção da vigilância em saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1.361.183
Valor total: 1.361.183,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 18.087.759,00

Órgão: 13 - Sec. Mun. de Trabalho e Prom. Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0126 - Gestão e Manutenção da Política de Assistência Social

Aquisição de materiais e prestação de serviços para a gestão e manutenção da política de assistência social.

Ação.....: 0001 - Manutenção de outros programas da assistência social
Descrição: manutenção de outros programas da assistência social

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 216.000
Valor total: 216.000,00

Ação.....: 2064 - Manutenção do programa criança feliz
Descrição: manutenção do programa criança feliz

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 144.483
Valor total: 144.483,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0120 - Amparo Assistencial ao Idoso E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção do amparo assistencial ao Idoso e Crianças de 0 a 6 anos.

Ação.....: 2065 - Manutenção do piso básico variável II
Descrição: manutenção do piso básico variável II



Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	121.670
	Valor total:	121.670,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0127 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Aquisição de materiais e prestação de serviços para defesa dos direitos da criança e do Adolescente.

Ação.....: 2066 - Manut do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente
Descrição: Manut do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	38.021
	Valor total:	38.021,00

Ação.....: 2075 - Manut do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente
Descrição: Manut do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	103.680
	Valor total:	103.680,00

Ação.....: 2076 - Manutenção do conselho tutelar
Descrição: manutenção conselho tutelar

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	829.440
	Valor total:	829.440,00

Programa: 0128 - Manutenção do Projeto p/ Juventude - Pró-Jovem
Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção do projeto p/ Juventude - Pro Jovem.

Ação.....: 2067 - Manutenção do piso variável SCFV
Descrição: manutenção do piso variável SCFV

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	366.336
	Valor total:	366.336,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0126 - Gestão e Manutenção da Política de Assistência Social
Aquisição de materiais e prestação de serviços para a gestão e manutenção da política de assistência social.

Ação.....: 2069 - Manutenção do fundo municipal de trabalho e promoção social



Difusão Cultural

Ação.....: 2077 - Manutenção da secretaria municipal de juventude, cultura, desporto e lazer
Descrição: Manutenção da secretaria municipal de juventude, cultura, desporto e lazer

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1.752.048
Valor total: 1.752.048,00

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0471 - Museus, Biblioteca, Teatros e Centros de Cultura
Museus, Biblioteca, Teatros e Centros de Cultura

Ação.....: 2030 - Manutenção de Bibliotecas
Descrição: manutenção de bibliotecas

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 53.230
Valor total: 53.230,00

Programa: 0473 - Difusão Cultural
Difusão Cultural

Ação.....: 2078 - Apoio a manifestações culturais
Descrição: apoio a manifestações culturais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 547.515
Valor total: 547.515,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0480 - Apoio ao Desporto Amador
Manutenção do Apoio ao Desporto Amador

Ação.....: 2079 - Apoio ao desporto amador
Descrição: Apoio ao desporto amador

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 357.405
Valor total: 357.405,00

Ação.....: 2080 - Manutenção de complexos esportivos

Descrição:	Manutenção de complexos esportivos		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	83.648
		Valor total:	83.648,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2020	2.793.846,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0051 - Planejamento e Orçamento

Aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção do planejamento e orçamento do Município.

Ação.....: 2086 - Manutenção da secretaria municipal de planejamento
Descrição: Manutenção da secretaria municipal de planejamento

Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	418.240
		Valor total:	418.240,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2020	418.240,00
---------------------	------------	------------

TOTAL GERAL.....	Valor 2020	102.517.977,00
------------------	------------	----------------
